

DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, e, por paralelismo, o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO as repetidas quedas nas Receitas oriundas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme publicado nas mídias escritas e faladas e em próprio comunicado da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000, bem como o controle das finanças pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das despesas com pessoal do Poder Executivo com vistas ao cumprimento da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma prevista na Lei Municipal nº 870/2021, de 07 de julho de 2021, art. 1º, caput, inciso II, §1º

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, onde deverão ser reduzidas em 20% (vinte por cento) o valor das Representações e Gratificações por desempenho de função dos servidores que as percebem, assim como dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e demais agentes ocupantes de cargos de presidência e direção da administração indireta do município de Icapuí, nesta compreendidas as suas autarquias e fundações.

Art. 2º Redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de todos os contratos de terceirização de mão de obra, seja através de empresa, cooperativas, ou qualquer empresa privada com ou sem fins lucrativos.



Art. 3º Fica reduzido em, no mínimo, 20% (vinte por cento) todos os contratos de assessorias e prestação de serviços até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até que o município restabeleça a normalidade de suas finanças.

Art. 4º Fica estabelecido como meta a todas as secretarias e órgãos do Governo Municipal, a redução de 25% dos gastos com telefonia, água, energia, combustível, material de consumo e expediente, e demais despesas de custeio não incluídas nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, ou qualquer situação que acarrete aumento de despesas financeiras ou eleve o percentual com gasto de pessoal, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 5º Fica suspenso o pagamento de diárias, gratificações de natureza relevante, ajuda de custo, concessão e pagamento de licença prêmio, abono de férias e demais vantagens de cunho temporário e não incorporáveis.

§1º As diárias, quando necessárias ao exercício do cargo, poderão ser pagas, desde que motivadas em casos de excepcional necessidade.

§2º A suspensão a que se refere o caput será mantida até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até que o município restabeleça a normalidade de suas finanças.

Art. 6º Outras medidas que se fizerem necessárias poderão ser tomadas até que o Município consiga equacionar sua situação financeira e reduzir o gasto de pessoal para dentro dos limites impostos pela legislação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir da 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de outubro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí - CE

